



000298

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 030/2023

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **BIG FER COMERCIAL LTDA**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS HORIZONTAL E CORTINAS DE TECIDO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, conforme termo de referencia em anexo ao edital.

A **Secretaria Municipal de Gestão e planejamento de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. Couto Magalhães, nº 2476, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria** a **Sra. Arleide Lores da Silva Tibolla**, brasileira, Casada, CPF 982.605.290-68 e RG 688.740-6 SSP-GO, residente na Rua 30 de Maio, nº 1701 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA, o(a) A empresa **BIG FER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 03.437.351/0001-52, com sede na Av. Intendente Noberto Lima, S/N, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia – PA, representada pelo **Sr. Julles Neiva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 244.181.532-68 e RG nº 2.948.947, residente e domiciliado na , doravante denominado na Av. Intendente Noberto Lima, S/N, Centro, **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 3170/2023**, referente ao **Pregão presencial nº 004/2023**, considerando ainda as disposições estabelecidas na **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente **Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações**, pela **Lei Complementar nº 123/2006 e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos**, têm justos e contratados entre si a **Aquisição e Instalação Cortinas**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS HORIZONTAL E CORTINAS DE TECIDO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, conforme termo de referencia em anexo ao edital e demais disposições deste contrato.

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 004/2023;

1.2.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão presencial nº 004/2023.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de menor preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A Contratada obriga-se a fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Os produtos deverão ser fornecidos e instalados parceladamente durante o período de vigência do contrato, independentemente da quantidade solicitada, em atendimento às Autorizações de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria requisitante, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias de



000299

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

expediente da Prefeitura, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento das Autorizações.

2.2.1 – O(s) local(is) para instalação do(s) produto(s) será(ão) indicado(s) na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

2.3 – A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.3.1 – Eventuais pedidos de prorrogação, deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela Detentora, para serem submetidos à apreciação superior.

2.4 – A contratada deverá se apresentar ao(s) local(is) de instalação, com vistas a conferir, certificar in loco, de forma prévia (antes efetivo fornecimento - entrega e instalação), das quantidades e das dimensões dos materiais pedidos.

2.4.1 – Em caso de não conferência prévia a que se refere o item anterior e vindo a ocorrer de divergências de quantidades e dimensões dos materiais a serem aplicados no momento da instalação, esse fato não gerará custos adicionais à Prefeitura, ou seja, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte.

2.5 – As cortinas e as persianas deverão ser instaladas pela CONTRATADA, com mão-de-obra própria, sendo que a mesma instalará as respectivas cortinas e persianas com seus próprios equipamentos e fornecimento de materiais necessários à completa fixação das mesmas à parede (como, por exemplo: parafusos, pregos, buchas, furadeiras, entre outros).

2.6 – Os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações e recomendações técnicas exigidas, de forma que o objeto seja entregue totalmente concluído/instalado.

2.7 – Caberá a empresa vencedora:

2.7.1 – Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega/instalação do produto, inclusive a decorrente da devolução e reposição do bem recusado por não atender ao edital;

2.7.2 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;

2.7.3 – Entregar o bem nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento, sob pena de recusa de recebimento.

2.7.4 – O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

2.8 – Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.8.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

2.8.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 – Caso algum item seja rejeitado, a Detentora deverá no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, retirar, às suas expensas, o bem rejeitado no local de entrega indicado pela Secretaria requisitante e, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da retirada, entregar novo objeto livre das causas de rejeição.

2.10 – O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS ITENS

BIG FER COMERCIAL LTDA

- DOTAÇÃO : 2.035 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.99

00001 Persiana Horizontal 25x0,21mm AL.2,10 LARG.0,79 UNIDADE	52,0000	414,000	21.528,00 Vencedor
00004 Persiana Horizontal 25x0,21mm ALT.1,79 LARG.4,39 UNIDADE	1,0000	2.080,000	2.080,00 Vencedor
00006 Cortina com tecido linho crú ALT.2,88 LARG.7,46 UNIDADE	1,0000	3.592,380	3.592,38 Vencedor
00007 Cortina com tecido linho crú ALT.2,70 LARG.3,16 UNIDADE	1,0000	1.386,460	1.386,46 Vencedor
00008 Cortina com tecido linho crú ALT.2,83 LARG.0,96 UNIDADE	1,0000	470,660	470,66 Vencedor
00009 Cortina com tecido linho crú ALT 2,83 LARG 3,09 UNIDADE	1,0000	1.371,530	1.371,53 Vencedor
		VALOR TOTAL :	30.429,03



000300

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 – O valor total global do presente contrato é de R\$ 30.429,03 (Trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1- O pagamento será feito pelo setor de tesouraria em até 30 (trinta) dias após a entrega do Veículo em conformidade com especificações constante no termo de referencia anexo I do edital, de acordo com o objeto contratado e, após a data do recebimento da nota fiscal em fatura.

4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 7.4 - Na hipótese de variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA sempre com a comprovação documental do reajuste. Na hipótese de redução no preço Cortinas, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, modalidade da licitação nº e numero do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.2. Uma vez contratada, deverá a contratada vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:

a) Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos serviços e materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento dos serviços e materiais contratados;

c) Zelar pelo perfeito fornecimento dos serviços e materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

d) Entrega dos serviços licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

f) Entrega dos serviços contratados de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

6.1. Uma vez decidida à contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

a) Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital;

b) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para entrega dos serviços licitados referentes ao objeto, quando necessário;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;



000301

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Assegurar-se das boas condições dos serviços licitados, verificando sempre a sua qualidade;
- e) Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos serviços licitados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- f) Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços e materiais licitados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEETIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA LICITAÇÃO

8.1 - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do PROCESSO Nº 3170/2023, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos Orçamentários para aquisição do objeto desta licitação, será atendido conforme abaixo:

Origem: **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura até 29 de Dezembro de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

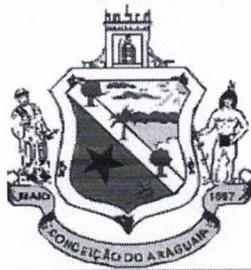
11.1. – A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio designará o servidor **Sra. Yasmin Wolffgran Marçal de Oliveira, matrícula: 1226364 e suplente Sra. Lucineide de Sousa Araujo, matrícula: 3252**, para fiscalização deste contrato, ao qual caberá a verificação, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ou não o cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. e) No caso de constatada divergência ou notório vício, entre o veículo entregue e o veículo especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da Comunicação da Recusa ou Comunicação do constatado vício.

016



000302

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada.

- 1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) Atraso injustificado do fornecimento;
- 4) Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Conceição do Araguaia - PA, aos 12 de Maio de 2023.



Gestora da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
de Conceição do Araguaia-PA
Arleide Lores da Silva Tibolla



BIG FER COMERCIAL LTDA
CNPJ 03.437.351/0001-52

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº _____
2- _____ CPF nº _____